

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS)

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, no que tange ao presente processo, cujo objetivo é a aquisição e instalação de semi-pórticos de sinalização viária.

1. Descrição da necessidade a ser atendida (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de sinalização viária adequada por meio da fabricação e instalação de semi-pórticos metálicos destinados à fixação de placas de orientação e identificação viária, contribuindo para a segurança no trânsito, organização do fluxo de veículos e melhor orientação de motoristas e usuários das vias públicas do Município de Anchieta/SC.

A ausência ou insuficiência de sinalização vertical adequada pode, dificultar a localização de acessos e prejudicar a mobilidade urbana e rural, tornando necessária a presente contratação.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA (art. 18, §1º, II).

O Município de Anchieta/SC atualmente não possui Plano Anual de Contratações.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Fabricação e instalação de semi-pórtico de sinalização em estrutura metálica galvanizada a fogo;
2. Fornecimento e instalação de placa de sinalização com película refletiva, observando as normas técnicas aplicáveis;
3. Estrutura com dimensão aproximada de 6,00m, espaço livre de 5,50m de altura e placa medindo 3,00m x 1,20m;
4. Atendimento às normas técnicas de segurança e sinalização viária vigentes;
5. Materiais novos, de primeiro uso e de alta durabilidade;
6. Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, conforme previsto no edital;
7. Execução integral, incluindo transporte, mão de obra, instalação, fixação e demais custos necessários;
8. Observância rigorosa dos prazos fixados pela Administração;
9. Garantia mínima para durabilidade de 05 (cinco) anos.

4. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento efetuado pela Administração Municipal, considerando os locais previamente identificados para implantação da sinalização.

Os quantitativos estimados constam detalhados no Termo de Referência, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.



5. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante realização de pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Para composição do valor estimado serão considerados preços praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes, bancos de preços oficiais e/ou cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, buscando assegurar compatibilidade com os valores de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores estimados constarão no Termo de Referência e servirão como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

6. Levantamento mercadológico e justificativa da escolha da solução (art. 18, §1º, V e VI).

O levantamento mercadológico considerará fornecedores especializados em fabricação e instalação de estruturas metálicas e sinalização viária, bem como contratações similares realizadas por órgãos públicos.

A solução escolhida mostra-se adequada por contemplar fornecimento e instalação em um único objeto, garantindo compatibilidade técnica, responsabilidade integral da contratada e maior eficiência na execução.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza integrada do objeto, que envolve fabricação, transporte e instalação das estruturas, entende-se não ser tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação. A execução por única contratada assegura uniformidade técnica, adequada responsabilização e melhor fiscalização.

8. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021).

Os impactos ambientais estão relacionados principalmente ao uso de materiais metálicos, movimentação de equipamentos e geração de resíduos durante a instalação. A contratada deverá promover o correto acondicionamento e destinação de resíduos e embalagens, observando a legislação ambiental vigente.

9. Análise de riscos (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1. Risco de atraso na execução – mitigado por prazos e penalidades contratuais;
2. Risco de não conformidade técnica – mitigado pela definição clara das especificações e fiscalização;
3. Risco de falhas estruturais ou de instalação – mitigado pela exigência de materiais adequados e execução por empresa especializada;
4. Risco financeiro – mitigado por pesquisa de preços e acompanhamento contratual.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sendo a contratação autônoma e suficiente para atender à necessidade da Administração.



11. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021).

Pretende-se garantir melhoria da sinalização viária, maior segurança no trânsito, adequada orientação aos usuários das vias e contratação economicamente vantajosa para o Município.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração deverá definir previamente os pontos de instalação, providenciar os documentos técnicos pertinentes, reserva orçamentária, fiscalização contratual e demais atos necessários ao procedimento licitatório.

13. Declaração de viabilidade:

Com base nas justificativas e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário, declara-se viável a contratação para aquisição e instalação de semi-pórticos de sinalização, atendendo aos padrões técnicos e preços de mercado.

Anchieta/SC, 22 de maio de 2026.

Claudecir Paulo Vieira
Secretário Municipal